



## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas, rotinas e critérios para compras de produtos e contratação de serviços no âmbito da Associação Águas do Nordeste, doravante denominada ANE.

§1º - As compras e contratações estão sob responsabilidade da Presidência e a Diretoria Executiva da ANE e serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto em seu Estatuto.

§2º - Em todas as modalidades de contratação, as pessoas integrantes da ANE respeitarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e, ainda, observarão a previsibilidade e disciplina orçamentária.

§3º - O cumprimento das normas contidas neste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a melhor para a ANE, mediante análise objetiva.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento considera-se compra, toda aquisição remunerada de materiais de consumo e outros bens para fornecimento, de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de atender às necessidades da ANE no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da ANE, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis de pequenas reformas, entre outros.

### **DAS MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 4º - As modalidades de compras de materiais e contratação de serviços são as seguintes:

- a) Cotação Simples: acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 20.000,00;
- b) Solicitação de Propostas: acima de R\$ 20.000,00 até R\$200.000,00; e
- c) Edital Público: acima de R\$ 200.000,00.

Art. 5º - Na Cotação Simples, as compras e contratações serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, três cotações de diferentes fornecedores, por meio de pesquisa simples de mercado, por telefone, internet ou e-mail, e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

§1º - Pesquisa simples de mercado é a busca de fornecedores utilizando referências de mercado, guias de compras, internet e outros meios possíveis para identificar fornecedores para o produto ou serviço.

§2º - Quando for impossível a obtenção de três propostas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, devendo a justificativa ser aprovada pela Diretoria Executiva da ANE.

Art. 6º - A Solicitação de Propostas é a modalidade utilizada para compras e contratações de valor entre R\$ 20.000,00 e R\$ 200.000,00, em que os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão escolhidos e convidados pela ANE, em número mínimo de três, para apresentar propostas, que deverão ser acompanhadas da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por carta ou e-mail.

§1º - A ANE divulgará, em seu site, a abertura de Solicitação de Propostas, a fim de que quaisquer fornecedores interessados em participar do procedimento de seleção enviem suas propostas no prazo de dez dias. O aviso da Solicitação de Propostas deverá conter todas as especificações técnicas necessárias, valor previsto e origem da previsão orçamentária, quando for o caso.

§2º - As empresas ou profissionais autônomos enviarão, com prazo a ser estipulado no aviso de Solicitação de Propostas, proposta assinada em papel timbrado. A ANE realizará análise dos documentos recebidos e publicará no site o resultado da Solicitação de Propostas com justificativa objetiva de sua escolha, devendo a contratação ser aprovada expressamente pela Presidência e a Diretoria Executiva da ANE.

§3º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores, for impossível a obtenção de três propostas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, devendo a justificativa ser aprovada pela Presidência e a Diretoria Executiva da ANE.

Art. 7º - Edital Público é a modalidade para as compras e contratações de valor superior a R\$ 200.000,00 em que a ANE publica, em seu site, com antecedência mínima de 15 dias da previsão de contratação, edital contendo todas as especificações técnicas necessárias, valor previsto e origem da previsão orçamentária, quando for o caso.

§1º - As empresas ou profissionais autônomos enviarão, em prazo a ser estipulado no Edital Público, proposta assinada em papel timbrado. A ANE realizará análise dos documentos recebidos e publicará no site o resultado do Edital Público com justificativa objetiva de sua escolha, devendo a contratação ser aprovada expressamente pela Presidência e a Diretoria Executiva da ANE.

§2º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de três propostas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas, devendo a justificativa ser aprovada pela Presidência e a Diretoria Executiva da ANE.

## **DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

Art. 8º - O procedimento de seleção de propostas deverá conter os seguintes documentos:

- a) Formulário padrão devidamente preenchido que identifique, ao menos, a necessidade do material ou serviço e a previsão e disponibilidade orçamentária, quando for o caso;
- b) Mapa de cotações atualizado;



- c) Análise e justificativa de seleção da proposta, quando for o caso;
- d) Mapa de cotações atualizado, com registro dos fornecedores localizados e propostas obtidas;
- e) Análise e justificativa de seleção da proposta, quando for o caso.

Parágrafo único - Mapa de cotações é o relatório onde são registradas as cotações realizadas junto aos fornecedores para cada produto ou serviço e é utilizado para a tomada de decisão da melhor compra ou contratação.

Art. 9º - A Solicitação de Compra ou Contratação de serviços deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição com especificações técnicas;
- b) Quantidade a ser adquirida;
- c) Nome do projeto, quando for o caso;
- d) Data da necessidade ou prazo máximo para entrega;
- e) Outras informações relevantes ao procedimento de compra ou contratação.

Art. 10 – A Direção Executiva da ANE deverá selecionar os fornecedores considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:

- a) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- b) Forma de pagamento;
- c) Prazo de entrega;
- d) Durabilidade do produto;
- e) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- f) Disponibilidade de serviços;
- g) Qualidade do produto;
- h) Assistência técnica; e
- i) Garantia do produto.

Art. 11 - Depois de apurada a melhor proposta, competirá à Diretoria Executiva a decisão no Procedimento de Seleção nos contratos de valor até R\$ 20.000,00.

Art. 12 – Nas contratações de valor superior a R\$ 20.000, a contratação deverá ser aprovada pela Direção Executiva da ANE e ratificada pela Presidência da Associação.

#### **DA DISPENSA**

Art. 13 - O Procedimento de Seleção será dispensado quando tiver como objeto:

- a) Compra de materiais e contratações de serviços cujo valor não exceda o limite de R\$ 2.000,00, que deverá ser autorizada pela Direção Executiva, com carimbo e rubrica no respectivo comprovante fiscal; e
- b) Compra ou serviço emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, com imediata necessidade de aquisição ou contratação e desde que devidamente justificada.

Parágrafo único - Nas compras e serviços emergenciais, independentemente do valor, o solicitante deverá justificar o preço e a razão da escolha do fornecedor, bem como anexar ao mapa de cotações obtidas por telefone ou e-mail.

## **DA INEXIGIBILIDADE**

Art. 14 – Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento de seleção para:

- a) Compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita através de fornecedores exclusivos;
- b) Compra de obras de autor como livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras e outros de mesma natureza;
- c) Compra de peças sobressalentes do fabricante de equipamento em uso pela ANE; e
- d) Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, artísticos ou de notória especialização relativos a:
  - I. Assessorias ou consultorias técnicas especializadas, tais como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - II. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de pequenas obras civis ou serviços;
  - III. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que versem sobre temas de especialidades que inviabilizem a competição entre fornecedores;
  - IV. Contratação de profissional para prestação de serviço singular, diretamente ou por meio de pessoa jurídica da qual faça parte, ou seja, representante, relativos à cultura e às artes visuais, tais como artistas, curadores, palestrantes, músicos, críticos de arte, professores de arte, redação, edição, revisão, tradução e versão de textos, palestrantes, projeto gráfico e de comunicação visual, fotografia e congêneres.

§ 1º - O fornecedor é caracterizado como exclusivo quando não é possível identificar a existência de outro fornecedor para o produto pesquisado, ou de fornecedor de bem que possua as mesmas especificidades e funcionalidades.

§ 2º – As contratações por inexigibilidade com valores acima de R\$ 20.000,00 serão precedidas de pesquisa de mercado para verificação dos preços praticados, ainda que não seja possível a contratação de outros fornecedores ou prestadores de serviços em razão da inviabilidade de competição.

## **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 15 – O fornecedor de bens ou prestador de serviços poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 16 – A contratação de pessoa jurídica em valor acima de R\$ 20.000,00 e até R\$ 200.000,00 deverá ser acompanhada de comprovação de funcionamento regular, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresa individual;
- b) Cópia do CNPJ; e



- c) Comprovante de conta bancária de titularidade do contratado.

Parágrafo único: Nas compras e contratações de valor superior a R\$ 200.000,00 ou realizadas no âmbito de Projetos executados com recursos públicos serão exigidos, além dos documentos acima descritos, os seguintes:

- a) Certidões negativas municipais, estaduais e federais;
- b) Comprovante de eleição ou designação dos representantes legais;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal; e
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, quando aplicável.

Art. 17 – A contratação de pessoa física deverá ser realizada para atender a serviços pontuais que não caracterizem vínculo empregatício e ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:

- a) Currículo comprovando habilidades necessárias ao serviço;
- b) Cédula de Identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver;
- e) Comprovante de recolhimento de INSS, se houver; e
- f) Número do PIS, se houver.

Art. 18 – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da ANE, outros documentos poderão ser exigidos.

## **DOS CONTRATOS**

Art. 19 - O Contrato firmado conterà, no mínimo:

- a) caracterização do objeto;
- b) preço do material ou dos serviços e condições de pagamento; e
- c) prazos de vigência e de entrega dos materiais ou serviços.

§ 1º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º - Aos contratos de que trata este Regulamento, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Art. 20 – Os Contratos que tenham como objeto a contratação de serviços prestados de forma contínua terão prazo máximo de dois anos e deverão ser assinados pelo representante legal da ANE ou por procurador devidamente habilitado.

Art. 21 - Os Contratos firmados no âmbito de Projetos executados com recursos públicos poderão ser aditados, desde que o valor acrescido respeite o limite de 25% do valor originalmente contratado. No caso dos contratos com recursos privados que demandem aumento superior a 25%, a assinatura do competente Termo aditivo com acréscimo de valor dependerá da aprovação prévia da Presidência ou da Diretoria Executiva.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Não poderá participar do processo de compras da ANE para o fornecimento de materiais ou prestação dos serviços funcionário, Diretor ou Conselheiro da ANE, bem como seus cônjuges ou parentes de 1º grau.

Art. 23 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ANE, com base nos princípios gerais de administração e em seguida remetidos ao Conselho Deliberativo para ajustes neste regulamento.

Art. 24 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria sempre que necessário.

Art. 25 – Os trâmites de compras e contratações serão analisados pelo Conselho Fiscal da entidade, conforme periodicidade prevista no Estatuto.

Art. 26 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no site da ANE.

Recife, 29 de julho de 2022.

Alexandre Sávio Pereira Ramos  
Presidente do Conselho Deliberativo

Renata Priscila da Silva  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo